**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº. 02/2022**

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos de Sindicância ou Inquéritos (amostragem)
Analistas de Controle Interno e Coordenadoras de Corregedoria/Ouvidoria	Natieli Cristina Duarte e Adriane Wobeto

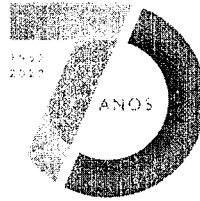
1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa às **sindicâncias e inquéritos**, solicitado no Termo de Designação nº 12/2022 – CI, de 21 de junho de 2022 constante no Plano Anual do Controle Interno deste Município.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação das sindicâncias e inquéritos administrativos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

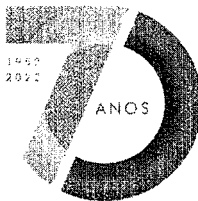
TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processos de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos.
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos disciplinares de Sindicância e de Inquérito Administrativo.
AMOSTRA	Termo de Empréstimo em resposta ao Ofício nº 082/2022 – CCI, de 24 de maio de 2022, referente a amostra de processos de sindicância e inquérito administrativo.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Primeiro Semestre de 2022.

**Constatação: 1**

Constatação

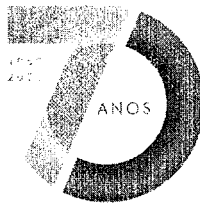
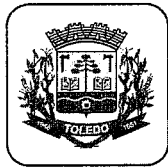
Procedeu-se a verificação quanto aos prazos para finalizar os processos, visto que o prazo para a conclusão de sindicância ou de inquérito administrativo não deveria exceder a sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Segue detalhamento a seguir:

Portaria de Instauração	Data da publicação do ato instaurador	Tipo do Processo	Prorrogação	Finalização do Processo
<ul style="list-style-type: none">Portaria SRH N° 2412, de 8 de outubro de 2021Alteração através da Portaria SRH N° 2417, de 13 de outubro de 2021	<ul style="list-style-type: none">11 de outubro de 2021	Sindicância	<ul style="list-style-type: none">Portaria SRH N° 2855 de 9 de dezembro de 2021 prorroga por mais 60 dias (publicada em 10/12/2022).	<ul style="list-style-type: none">7 de fevereiro de 2022 <p>Totalizando 119 dias *contados a partir da publicação em órgão oficial</p>
<ul style="list-style-type: none">Portaria SRH N° 2675, de 19 de novembro de 2021Alteração através da Portaria SRH N° 25, de 20 de janeiro de 2022.	<ul style="list-style-type: none">22 de novembro de 2021	Sindicância	<ul style="list-style-type: none">Portaria SRH N° 24 de 20 de janeiro de 2022 prorroga por mais 60 dias.	<ul style="list-style-type: none">18 de março de 2022 <p>Totalizando 116 dias *contados a partir da publicação em órgão oficial</p>
<ul style="list-style-type: none">Portaria SRH N° 1528, de 15 de julho de 2021	<ul style="list-style-type: none">28 de julho de 2021	Inquérito Administrativo	<ul style="list-style-type: none">Portaria SRH N° 2245 de 13 de setembro de 2021, prorroga por mais 60 dias.Portaria SRH N° 2613 de 11 de novembro de 2021, prorroga por mais 60 dias de forma excepcional.	<ul style="list-style-type: none">7 de dezembro de 2021 <p>Totalizando 132 dias *contados a partir da publicação em órgão oficial</p>



• Portaria SRH Nº 2247, de 15 de setembro de 2021	• 16 de setembro de 2021	Inquérito Administrativo	• Portaria SRH Nº 2614 de 11 de novembro de 2021 prorroga por mais 60 dias. • Portaria SRH Nº 10 de 11 de janeiro de 2022 prorrogando de forma excepcional por mais 60 dias.	• 7 de março de 2022 Totalizando 172 dias *contados a partir da publicação em órgão oficial
Fato	Podemos verificar que todos os prazos para a apuração destas sindicâncias e inquéritos foram aditivados, e algumas ultrapassaram o prazo estabelecido no Art. 153 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, por motivos como: demandas de trabalhos cotidianos referentes às respectivas funções dos servidores designados, por períodos de férias, ou ainda, por complexidades nos próprios processos das comissões.			
Recomendação	Recomendamos que as comissões, assim que instauradas, procedam ao início de seus trabalhos prontamente, a fim de não extrapolarem os prazos inicialmente atribuídos, com o objetivo de tornar as apurações mais céleres e menos dispendiosas para a administração pública.			

Constatação: 2	
Constatação	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 2412, publicada em 11/10/2021.
Fato	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções, conforme Ofício 75/2021-CF – Administração, e documentos a ele anexos. Conforme parecer jurídico e Instrução Normativa Federal 183/1986, é necessário a instauração de inquérito administrativo a fim de identificar os responsáveis pelo acidente e, por conseguinte, os causadores dos danos ao patrimônio público municipal, de quem o Município deverá cobrar o valor relativo à franquia de seguro do veículo envolvido; em sendo constatada a responsabilidade pelo acidente do condutor da motocicleta, o valor dos danos deverá ser cobrado do seu espólio. A comissão entendeu que o condutor do veículo de propriedade do município não deve ser responsabilizado pelo ressarcimento do valor da franquia do seguro para conserto do veículo, pois a causa determinante para o acidente foi motivada por terceiro. Desta forma, a responsabilidade pelos danos oriundos do acidente, recai sobre o espólio do condutor que deu causa ao ocorrido. Assim, o Município deverá proceder às medidas cabíveis para buscar tal ressarcimento. A primeira ata de registro dos trabalhos desta comissão foi na data de



	05/11/2021, portanto, aproximadamente <i>um mês após sua instauração</i> , sem justificativas para tal.
Recomendação	Recomendamos que as comissões, assim que instauradas, procedam o início de seus trabalhos prontamente, a fim de não extrapolarem os prazos inicialmente atribuídos, com o objetivo de tornar as apurações mais céleres e menos dispendiosas para a administração pública.

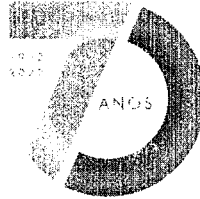
Constatação: 3

Constatação	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 2675, publicada em 22/11/2021.
Fato	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções, em desacordo com o Código de Ética da Enfermagem em seu Capítulo IV Art. 108 – conforme Ofício 264/2021-PAM. Considerando a apuração dos fatos, análise documental e oitivas das testemunhas, a comissão concluiu, de acordo com o parecer contido no Relatório Final, pela aplicação de Advertência conforme artigo 130, inciso I e cominando no artigo 132, inciso III, do Estatuto de Servidores Municipais. Verificamos que o próprio ofício do setor da Secretaria de Saúde repassou as informações sobre o ocorrido e solicitou a aplicação da penalidade posteriormente apurada pela comissão de sindicância. Sendo assim, o trabalho de 116 dias para verificação e finalização do processo, constatou o inicialmente demandado.
Recomendação	Recomendamos a verificação da real necessidade de se instaurar um processo de sindicância para casos assemelhados, onde “ <i>a priori</i> ”, poderiam ser aplicadas advertências aos envolvidos.

Constatação: 4

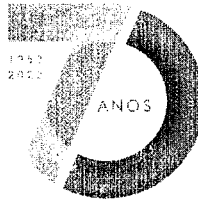
Constatação	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 1528, instaurada em 15/07/2021 e publicada em 28/07/2021.
Fato	Instituída para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal conforme Ofício 81/2021 – Departamento de Vigilância em Saúde. Após análise dos fatos, dos documentos juntados ao processo administrativo disciplinar, a comissão concluiu como procedente a denúncia pela transgressão dos seguintes dispositivos legais: Lei Municipal “R” 01, de 07/01/2010, Art. 2º, § 6º, Inciso I, sobre prática de falta grave conforme artigo 482 da CLT; e Decreto-Lei Federal 5.452 de 01/05/1943, artigo 482, alíneas “a” e “h”, sobre justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador, por ato de improbidade e ato de indisciplina ou de insubordinação; e Portaria Municipal

ADP



	<p>12/2020-SMS de 31/03/2020, artigo 2º, sobre isolamento domiciliar como medida de redução da transmissibilidade do vírus; e Artigo 268 do código penal sobre agravamento na pena quando se tratar de agente público; restando a imputação de rescisão do contrato de trabalho entre empregado público e o Município.</p> <p>A primeira reunião da comissão foi registrada em 27/07/2021. Em 27/09/2021, data previamente agendada para oitivas das testemunhas, as mesmas não compareceram. O advogado requereu o adiamento das oitivas com base nos artigos 156 e 169 da Lei 1822/1999, sendo remetido à Assessoria Jurídica do Município. Em 05/10/2021, decidiu-se pelo indeferimento do adiamento das oitivas de testemunhas e emitiu-se o Mandado de Intimação para a oitiva do servidor investigado. Em 18/10/2021, o empregado investigado ou seu representante, não compareceram à oitiva, procedendo-se a elaboração de Termo de Tipificação com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita. Ainda em 18/10/2021 o representante do servidor, protocolou ofício com defesa administrativa. Após análise de provas coletadas, concluiu-se pela culpa do servidor, sugerindo a aplicação de “Demissão por Justa Causa”. Foram verificadas inconsistências nas páginas 68 a 76 do processo, onde constam Termos de Oitivas de Testemunhas, dizendo que “procedeu-se a oitiva da testemunha (nome) e que o depoimento foi gravado por meio de sistema digital de imagem e som; sendo que as testemunhas não compareceram.</p>
Recomendação	Recomendamos maior atenção na observação dos procedimentos para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões, neste caso específico, referimo-nos aos termos de oitivas de testemunhas, e com relação à correta instrução de artigos, incisos e itens de legislação.

Constatação: 5	
Constatação	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 2247, publicada em 16/09/2021.
Fato	<p>Instituída para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor conforme Ofício 136/2021 da Secretaria da Saúde – Combate às Endemias.</p> <p>Conforme análise da comissão, após inquirição das testemunhas, verificação de provas e documentos constantes no processo, esta concluiu pela responsabilização do denunciado, que cometeu infração prevista no inciso I, § 6º, art. 2º, da Lei Municipal “R” 1, de 07/01/2010 e art. 482 da Lei Federal 5452/1943 (CLT), alíneas “a”, “e” e “h”; sugerindo a aplicação da penalidade de Demissão.</p> <p>Verificamos que a primeira ata de registro dos trabalhos da comissão ocorreu somente <i>três meses após sua instauração</i>, não sendo informada a motivação para tal.</p> <p>Constatamos que após o início dos procedimentos, a postergação na conclusão</p>



	deste trabalho deu-se principalmente em função de questões de demora na apresentação da documentação solicitada, atraso na apresentação de representante para a defesa do servidor, falta de manifestação do referido servidor ou seus representantes, que não compareceram e não apresentaram argumentação que pudesse justificar a inobservância à convocação. A comissão sugeriu a aplicação da penalidade de “Demissão” do referido empregado, sugestão esta acolhida pela Secretaria de Recursos Humanos e pelo Chefe do Poder Executivo.
Recomendação	Recomendamos maior rigor na aplicação da legislação para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões no que se refere ao cumprimento dos prazos e instrução dos processos.

4. CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada nesta inspeção, conclui-se que há necessidade de se fortalecer a recém criada “comissão permanente” para atuar nesses processos disciplinares. Sugere-se que haja a designação de um servidor advogado/procurador a fim de auxiliar como suporte legal dos processos.

Objetivando aperfeiçoar o trabalho destas comissões, seria de grande valia a produção de um manual de orientações com normas básicas, exemplos e modelos, que demonstrem as peças essenciais que devem compor um processo disciplinar, como também as formas documentais, além, das possibilidades de buscas de provas que deem suporte ao processo.

Portanto, somente, com uma normatização dos processos de sindicância e de inquéritos administrativos e com servidores qualificados para atuarem nestes processos, será possível o alcance de sua eficácia.

Sugere-se também, que as portarias e suas prorrogações sejam inseridas no site oficial do Município, na aba Setorial/Recursos Humanos/Informações, com o título “Portarias SRH”.

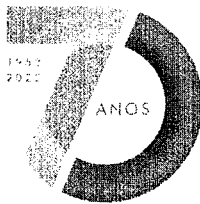
Ademais, sugere-se a aplicação de penalidades, a depender da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, como a advertência, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, visto que o processo administrativo torna-se moroso e custoso ao Município.

MOM



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



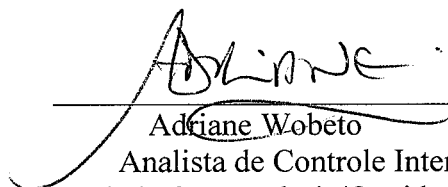
**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

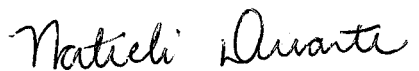
E por fim, sugerimos a alteração na Regulamentação dos procedimentos de apuração de responsabilidades e imputação de penalidades, para que sejam aplicadas de forma mais célere e menos onerosa ao município.

ENCAMINHAMENTO:

Por fim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção a Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo, 10 de agosto de 2022.


Adriane Wobeto
Analista de Controle Interno I
Coord. de Corregedoria/Ouvidoria


Natieli Cristina Duarte
Analista de Controle Interno I
Coordenadora de Corregedoria